



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000

e-mail: prefeitura@ariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 – ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Publicado: Tribuna de Notícias
Edição n.º: 6.052
Data: 24/04/2011

Responsável pela Publicação

LEI Nº. 384/2011

SÚMULA: Concede reajuste salarial aos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí e dá outras providências.

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial de 6,4652% aos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, referente às perdas inflacionárias ocorridas em 2010, medidas pelo índice INPC/IBGE.

Art. 2º. Ficam reenquadrados os seguintes cargos:

I – Defasagem em relação ao mercado: Agente Administrativo II, Técnico de Contabilidade, Agente Administrativo I, Motorista C e Motorista D;

II – Adequação ao salário mínimo nacional: Agente Comunitário de Saúde, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia e Agente de Endemias;

III – Adequação ao piso nacional do magistério: Professor I.

Art. 3º. Em consequência, ficam alteradas as tabelas salariais constantes no Anexo II da Lei 343/2009, com o acréscimo contido na Lei 347/2010.

Art. 4º. Fica alterado para R\$ 29,82 o valor do plantão previsto na Lei 260/2008.

Art. 5º. Os efeitos financeiros serão retroativos a 1º de abril de 2011.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Roberto Miguel Guedert, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.


Carlos Bandiera Mattos
Prefeito Municipal

PCS 2011

1ª simulação - 8/4/2011

QUADRO GERAL

Reajuste INPC 2010 = 6,4652%

Interstício entre os níveis salariais = 4,82%

REENQUADRAMENTO (defasagem salarial)

Agente Administrativo II = 40%

Técnico de Contabilidade = 40%

Agente Administrativo I = 20%

Motorista C = 20%

Motorista D = 20%

Interstício entre os níveis salariais = 4,82%

REENQUADRAMENTO (salário mínimo)

Agente Comunitário de Saúde = 17,20%

Auxiliar de Serviços Gerais = 17,20%

Vigia = 17,20%

Agente de Endemias = 17,20%

Professor I = 16,94%

ANEXO II
CARGOS EFETIVOS
TABELA SALARIAL – GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR

CARGO→ NÍVEL ↓	Advogado	Agente Administrativo III	Arquiteto	Assistente Social	Cirurgião Dentista I	Cirurgião Dentista II
1	2.661,63	2.056,07	1.578,59	2.056,07	1.578,59	2.056,07
2	2.789,92	2.155,17	1.654,67	2.155,17	1.654,67	2.155,17
3	2.924,39	2.259,05	1.734,43	2.259,05	1.734,43	2.259,05
4	3.065,35	2.367,93	1.818,03	2.367,93	1.818,03	2.367,93
5	3.213,10	2.482,07	1.905,66	2.482,07	1.905,66	2.482,07
6	3.367,97	2.601,70	1.997,51	2.601,70	1.997,51	2.601,70
7	3.530,30	2.727,11	2.093,79	2.727,11	2.093,79	2.727,11
8	3.700,46	2.858,55	2.194,71	2.858,55	2.194,71	2.858,55
9	3.878,83	2.996,33	2.300,50	2.996,33	2.300,50	2.996,33
10	4.065,79	3.140,76	2.411,38	3.140,76	2.411,38	3.140,76
11	4.261,76	3.292,14	2.527,61	3.292,14	2.527,61	3.292,14

OBSERVAÇÕES:

Estágio probatório de três anos (EC 19/1998)

Promoção a cada três anos (Lei n. 138/2003, art. 24, inciso I, alínea "a")

CARGO→ NÍVEL ↓	Contador	Enfermeiro	Engenheiro Agrônomo	Engenheiro Civil	Farmacêutico	Farmacêutico Bioquímico
1	2.661,63	2.056,07	2.056,07	1.578,59	2.056,07	1.578,59
2	2.789,92	2.155,17	2.155,17	1.654,67	2.155,17	1.654,67
3	2.924,39	2.259,05	2.259,05	1.734,43	2.259,05	1.734,43
4	3.065,35	2.367,93	2.367,93	1.818,03	2.367,93	1.818,03
5	3.213,10	2.482,07	2.482,07	1.905,66	2.482,07	1.905,66
6	3.367,97	2.601,70	2.601,70	1.997,51	2.601,70	1.997,51
7	3.530,30	2.727,11	2.727,11	2.093,79	2.727,11	2.093,79
8	3.700,46	2.858,55	2.858,55	2.194,71	2.858,55	2.194,71
9	3.878,83	2.996,33	2.996,33	2.300,50	2.996,33	2.300,50
10	4.065,79	3.140,76	3.140,76	2.411,38	3.140,76	2.411,38
11	4.261,76	3.292,14	3.292,14	2.527,61	3.292,14	2.527,61

OBSERVAÇÕES:

Estágio probatório de três anos (EC 19/1998)

Promoção a cada três anos (Lei n. 138/2003, art. 24, inciso I, alínea "a")

CARGO→ NÍVEL ↓	Fisioterapeuta I	Fisioterapeuta II	Fonoaudiólogo	Instrutor de Esportes	Médico	Nutricionista I
1	1.578,59	2.056,07	1.578,59	762,41	7.153,41	2.056,07
2	1.654,67	2.155,17	1.654,67	799,15	7.498,20	2.155,17
3	1.734,43	2.259,05	1.734,43	837,67	7.859,61	2.259,05
4	1.818,03	2.367,93	1.818,03	878,05	8.238,45	2.367,93
5	1.905,66	2.482,07	1.905,66	920,37	8.635,54	2.482,07
6	1.997,51	2.601,70	1.997,51	964,73	9.051,77	2.601,70
7	2.093,79	2.727,11	2.093,79	1.011,23	9.488,07	2.727,11
8	2.194,71	2.858,55	2.194,71	1.059,97	9.945,39	2.858,55
9	2.300,50	2.996,33	2.300,50	1.111,07	10.424,76	2.996,33
10	2.411,38	3.140,76	2.411,38	1.164,62	10.927,23	3.140,76
11	2.527,61	3.292,14	2.527,61	1.220,75	11.453,93	3.292,14

OBSERVAÇÕES:

Estágio probatório de três anos (EC 19/1998)

Promoção a cada três anos (Lei n. 138/2003, art. 24, inciso I, alínea "a")

CARGO→ NÍVEL ↓	Nutricionista II	Psicólogo	Veterinário I	Veterinário II		
1	2.056,07	1.578,59	1.578,59	2.056,07		
2	2.155,17	1.654,67	1.654,67	2.155,17		
3	2.259,05	1.734,43	1.734,43	2.259,05		
4	2.367,93	1.818,03	1.818,03	2.367,93		
5	2.482,07	1.905,66	1.905,66	2.482,07		
6	2.601,70	1.997,51	1.997,51	2.601,70		
7	2.727,11	2.093,79	2.093,79	2.727,11		
8	2.858,55	2.194,71	2.194,71	2.858,55		
9	2.996,33	2.300,50	2.300,50	2.996,33		
10	3.140,76	2.411,38	2.411,38	3.140,76		
11	3.292,14	2.527,61	2.527,61	3.292,14		

OBSERVAÇÕES:

Estágio probatório de três anos (EC 19/1998)

Promoção a cada três anos (Lei n. 138/2003, art. 24, inciso I, alínea "a")

ANEXO II
CARGOS EFETIVOS
TABELA SALARIAL – GRUPO OCUPACIONAL MÉDIO

CARGO→ NÍVEL ↓	Agente Administrativo II	Agente de Vigilância Sanitária	Agente Social	Atendente de Consultório Dentário	Auxiliar de Biblioteca	Auxiliar de Enfermagem
1	1.035,45	637,43	637,43	549,93	699,94	637,43
2	1.085,35	668,15	668,15	576,43	733,67	668,15
3	1.137,67	700,35	700,35	604,22	769,04	700,35
4	1.192,50	734,11	734,11	633,34	806,10	734,11
5	1.249,98	769,50	769,50	663,87	844,96	769,50
6	1.310,23	806,59	806,59	695,87	885,68	806,59
7	1.373,39	845,46	845,46	729,41	928,37	845,46
8	1.439,58	886,22	886,22	764,56	973,12	886,22
9	1.508,97	928,93	928,93	801,42	1.020,03	928,93
10	1.581,70	973,71	973,71	840,04	1.069,19	973,71
11	1.657,94	1.020,64	1.020,64	880,53	1.120,73	1.020,64

OBSERVAÇÕES:

Estágio probatório de três anos (EC 19/1998)

Promoção a cada três anos (Lei n. 138/2003, art. 24, inciso I, alínea "a")

CARGO→ NÍVEL ↓	Técnico Agrícola	Técnico de Contabilidade	Técnico de Enfermagem	Técnico de Informática	Topógrafo	
1	674,93	1.035,45	674,93	787,42	549,93	
2	707,46	1.085,35	707,46	825,37	576,43	
3	741,56	1.137,67	741,56	865,15	604,22	
4	777,30	1.192,50	777,30	906,85	633,34	
5	814,77	1.249,98	814,77	950,56	663,87	
6	854,04	1.310,23	854,04	996,38	695,87	
7	895,20	1.373,39	895,20	1.044,41	729,41	
8	938,35	1.439,58	938,35	1.094,75	764,56	
9	983,58	1.508,97	983,58	1.147,51	801,42	
10	1.030,99	1.581,70	1.030,99	1.202,82	840,04	
11	1.080,68	1.657,94	1.080,68	1.260,80	880,53	

OBSERVAÇÕES:

Estagio probatório de três anos (EC 19/1998)

Promoção a cada três anos (Lei n. 138/2003, art. 24, inciso I, alínea "a")

ANEXO II
CARGOS EFETIVOS
TABELA SALARIAL – GRUPO OCUPACIONAL BÁSICO

CARGO→ NÍVEL ↓	Agente Administrativo I	Agente Comunitário de Saúde	Agente Fiscal	Auxiliar de Serviços Gerais	Encanador	Eletricista Automotivo
1	676,21	545,00	599,94	545,00	958,65	958,65
2	708,80	571,26	628,85	571,26	1.004,85	1.004,85
3	742,96	598,80	659,16	598,80	1.053,29	1.053,29
4	778,77	627,66	690,93	627,66	1.104,05	1.104,05
5	816,31	657,92	724,24	657,92	1.157,27	1.157,27
6	855,66	689,63	759,15	689,63	1.213,05	1.213,05
7	896,90	722,87	795,74	722,87	1.271,52	1.271,52
8	940,13	757,71	834,09	757,71	1.332,81	1.332,81
9	985,45	794,23	874,30	794,23	1.397,05	1.397,05
10	1.032,94	832,51	916,44	832,51	1.464,39	1.464,39
11	1.082,73	872,64	960,61	872,64	1.534,97	1.534,97

OBSERVAÇÕES:

Estágio probatório de três anos (EC 19/1998)

Promoção a cada três anos (Lei n. 138/2003, art. 24, inciso I, alínea "a")

CARGO→ NÍVEL ↓	Eletricista Predial	Inseminador	Marceneiro	Mecânico	Motorista C	Motorista D
1	958,65	958,65	762,41	762,41	788,92	831,18
2	1.004,85	1.004,85	799,15	799,15	826,94	871,24
3	1.053,29	1.053,29	837,67	837,67	866,80	913,23
4	1.104,05	1.104,05	878,05	878,05	908,58	957,25
5	1.157,27	1.157,27	920,37	920,37	952,37	1.003,39
6	1.213,05	1.213,05	964,73	964,73	998,28	1.051,75
7	1.271,52	1.271,52	1.011,23	1.011,23	1.046,40	1.102,45
8	1.332,81	1.332,81	1.059,97	1.059,97	1.096,83	1.155,59
9	1.397,05	1.397,05	1.111,07	1.111,07	1.149,70	1.211,29
10	1.464,39	1.464,39	1.164,62	1.164,62	1.205,11	1.269,67
11	1.534,97	1.534,97	1.220,75	1.220,75	1.263,20	1.330,87

OBSERVAÇÕES:

Estágio probatório de três anos (EC 19/1998)

Promoção a cada três anos (Lei n. 138/2003, art. 24, inciso I, alínea "a")

CARGO→ NÍVEL ↓	Operador de Máquina Agrícola	Operador de Máquina Pesada	Pedreiro	Telefonista	Vigia	Agente de Endemias
1	958,65	1.259,87	637,43	599,94	545,00	545,00
2	1.004,85	1.320,59	668,15	628,85	571,26	571,26
3	1.053,29	1.384,24	700,35	659,16	598,80	598,80
4	1.104,05	1.450,96	734,11	690,93	627,66	627,66
5	1.157,27	1.520,90	769,50	724,24	657,92	657,92
6	1.213,05	1.594,21	806,59	759,15	689,63	689,63
7	1.271,52	1.671,05	845,46	795,74	722,87	722,87
8	1.332,81	1.751,59	886,22	834,09	757,71	757,71
9	1.397,05	1.836,02	928,93	874,30	794,23	794,23
10	1.464,39	1.924,52	973,71	916,44	832,51	832,51
11	1.534,97	2.017,28	1.020,64	960,61	872,64	872,64

OBSERVAÇÕES:

Estagio probatório de três anos (EC 19/1998)

Promoção a cada três anos (Lei n. 138/2003, art. 24, inciso I, alínea "a")

ANEXO II
CARGOS EFETIVOS
TABELA SALARIAL – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

CARGO: Professor

CLASSE→ NÍVEL ↓	I	II	III	IV
1	545,00	661,80	744,52	837,57
2	571,26	693,69	780,40	877,94
3	598,80	727,13	818,02	920,25
4	627,66	762,18	857,45	964,61
5	657,92	798,92	898,77	1.011,10
6	689,63	837,42	942,10	1.059,84
7	722,87	877,79	987,50	1.110,92
8	757,71	920,10	1.035,10	1.164,47
9	794,23	964,45	1.084,99	1.220,60
10	832,51	1.010,93	1.137,29	1.279,43
11	872,64	1.059,66	1.192,11	1.341,10

OBSERVAÇÕES:

Estágio probatório de três anos (EC 19/1998)

Promoção a cada dois anos (Lei n. 251/2007, art. 46, § 8º)

Classes do magistério (Lei n. 251/2007, art. 10, incisos I a IV):

Classe I – professores com formação em nível médio e habilitação específica em magistério

Classe II – professores com formação em nível superior e curso de licenciatura plena ou curso de pedagogia com habilitação específica na área de educação

Classe III – professores com curso de pós-graduação na área de educação com duração mínima de trezentas e sessenta horas

Classe IV – professores com mestrado ou doutorado